



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração



Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2018.

Nota Opinitiva nº 02/2018/UNIRIO/PROAD.

Termo de Execução Descentralizada nº 17/2018 – UNIRIO X SAF/SEAD

Título do Projeto: Apoio Técnico-Científico para fortalecimento, consolidação e sustentabilidade das políticas de Reordenamento Agrário e de comercialização da produção agrícola familiar.

Processo UNIRIO nº 23102.004812/2018-19

Processo nº 55000.019536/2018-28

Da viabilidade de dispensar o chamamento público

1. Considerando a Portaria UNIRIO nº 911/2018 de 27/08/2018, que conferiu poderes ao Pró-Reitor de Administração para opinar pela dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, cabendo ao Mag. Reitor a decisão;
2. Considerando o parecer jurídico nº 0210/2018/SEJUR/PFUNIRIO/PGF/AGU de 27/08/2018 que trouxe os esclarecimentos necessários acerca da viabilidade jurídica para a dispensa de chamamento público;
3. Considerando a expressa delegação de competência em favor da UNIRIO, no âmbito do Termo de Execução Descentralizada nº 17/2018, para promover o credenciamento das Organizações da Sociedade Civil, de que trata o Art. 30, VI da Lei nº 13.019/14, consoante a Portaria nº 539 de 30 de setembro de 2018, publicada dia 31 de agosto de 2018 no Diário Oficial da União, da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (SEAD), gestora da política pública;
4. Considerando a relevância contida nas ações previstas no projeto em comento, bem como a urgência esposada naquele instrumento e o premente interesse público.

Passo a adotar os fatos e razões de direito a seguir expostos:

1. Do objeto contemplado no projeto:

O projeto visa fornecer estudos e serviços técnico-científicos para o fortalecimento, a consolidação e a sustentabilidade das políticas de reordenamento agrário e de comercialização da produção da agricultura familiar e da pesca no Brasil, especialmente na Região Sudeste do país no âmbito das ações do Programa de Cadastro de Terras e Regularização Fundiária (PCTRF) e do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF).



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração

Da justificativa:

Hodiernamente os estabelecimentos de Agricultura Familiar contabilizam mais de quatro (04) milhões de unidades pelo país, sendo responsável por suprir a demanda, aproximada, de 70% dos alimentos consumidos pelos brasileiros e gerando, em torno, 12 milhões de empregos. Resta evidente o caráter inquestionavelmente assistencialista de cunho social, por levar dignidade e oportunizar aos indivíduos integrantes da agricultura familiar a geração de emprego, renda e integração social bem como a entrega de produtos de qualidade, com preços competitivos, aos grandes centros de consumo do Brasil.

O pano de fundo deste Termo de Execução Descentralizada (TED) é a promoção de uma política pública de assistencialismo social, sendo voltada para uma questão de relevância inquestionável, por envidar esforços no apoio ao efetivo reordenamento agrário e a comercialização da produção oriunda da agricultura familiar.

Não obstante o presente projeto levar em seu escopo importante atuação no campo da assistência social, não se olvida que este mesmo Termo de Execução Descentralizada (TED) alcançará relevante atuar na esfera da educação por possuir em sua motivação para a descentralização a pesquisa de cunho científico por coletar e sistematizar dados atualizados sobre os indivíduos atendidos pelos programas citados no item 1 desta nota opinativa, bem como daqueles contemplados nas diversas políticas públicas voltadas à pesca.

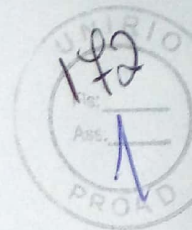
Por derradeiro, vale considerar que o fomento à atividade da Agricultura Familiar possibilitará o escoamento de uma produção que pode oferecer alimentos de qualidade diferenciada, sendo necessário destacar o impacto positivo nas atividades pesqueiras de tais comunidades, sendo razoável considerar o atendimento ao mercado consumidor nacional e, até mesmo, internacional com uma produção pesqueira de melhor qualidade, contribuindo para a promoção da saúde coletiva pelo adequado escoamento da produção agrária e pesqueira familiar.

2. Da escolha da Organização da Sociedade Civil (OSC):

Após análise de toda documentação apresentada pelas OSC's que atenderam ao credenciamento realizado por esta universidade, conforme Edital de Credenciamento nº 01/2018 de 10 de agosto de 2018, as que cumpriram com todos os requisitos elencados naquele edital foram habilitadas a participar de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, sendo que para o presente procedimento, na forma dos pareceres técnicos e meritório sobre a proposta apresentada através do SICONV, a contemplada foi o Instituto Brasil Social inscrito no CNPJ nº 05.638.402/0001-30, sendo seu responsável legal o Sr. Rosalvo Costa Correia.



Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração



3. Dos recursos orçamentários e financeiros:

Os recursos orçamentários e financeiros que custearão o objeto deste projeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias Programa de Trabalho 21.127.2066.210U.0001 – Fonte 0100 – Natureza de Despesa 33.90.36; Programa de Trabalho 21.127.2066.210U.0001 – Fonte 0100 – Natureza de Despesa 33.90.39

4. Da conclusão:

Por todo o exposto, e norteado pelo pronunciamento jurídico do Douto Procurador Federal em seu parecer e pelos princípios norteadores da Administração Pública, **opino pela dispensa do chamamento público com fulcro no Art. 30, VI da Lei nº 13.019/14** por restarem, integralmente, observados os requisitos legais para tal decisão, tanto pelo viés de assistencialismo social, quanto pelo educacional sendo possível vislumbrar, inclusive, o impacto na área da saúde.

Atenciosamente,

Thiago da Silva Lima
Pró-Reitor de Administração